



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

**DECRETO Nº 7898
DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta o estacionamento de veículos em determinados trechos de vias públicas do Município de Tupanciretã, estabelece restrição de estacionamento no período noturno, dispõe sobre sinalização viária e autorização especial para veículos vinculados a imóveis confrontantes, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, regulamentar e fiscalizar o trânsito em sua circunscrição, nos termos da legislação de trânsito vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança viária, a adequada utilização dos espaços públicos e a organização do estacionamento nas vias públicas municipais;

CONSIDERANDO as manifestações e reclamações de moradores quanto à ocorrência de ruídos, aglomerações e outras situações verificadas no período noturno, que vêm causando perturbação do sossego e interferindo na tranquilidade dos moradores das áreas abrangidas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público na preservação do sossego, da segurança e da mobilidade urbana com o acesso e a utilização dos imóveis situados nos trechos objeto da regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer sinalização clara e ostensiva para informar aos usuários das vias públicas acerca da restrição de estacionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos proprietários e moradores de imóveis confrontantes mecanismo de autorização para utilização dos espaços de estacionamento, sem caracterizar reserva ou exclusividade de vaga em via pública;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, no período compreendido entre as 21h (vinte e uma horas) e as 6h (seis horas) do dia seguinte, nos seguintes locais:

I - Na Avenida Vaz Ferreira, no trecho compreendido entre a Rua Frederico Herter e a Rua Anibal Soares Cardoso;

II - Nos trechos e quarteirões adjacentes ao entroncamento da Avenida Coronel Luiz Azevedo com a Rua Bento Gonçalves, compreendidos na área delimitada no Anexo I deste Decreto, que integra o presente ato para todos os fins.

§ 1º A restrição prevista neste artigo será aplicada nos trechos devidamente identificados por sinalização de regulamentação implantada pelo órgão municipal competente.

§ 2º A restrição de que trata este Decreto refere-se ao estacionamento voluntário de veículos, sem prejuízo das demais hipóteses de parada ou estacionamento proibidas pela legislação de trânsito.

§ 3º As disposições deste Decreto não afastam as regras específicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas de trânsito aplicáveis.

Art. 2º Os trechos abrangidos pela restrição de estacionamento serão identificados mediante pintura dos cordões/meios-fios na cor azul e instalação de sinalização vertical regulamentadora, contendo indicação expressa da proibição de estacionamento no período compreendido entre as 21h e as 6h do dia seguinte.

§ 1º A pintura dos cordões/meios-fios terá caráter complementar à sinalização vertical, que deverá observar as normas e padrões técnicos de sinalização de trânsito aplicáveis.

§ 2º As placas deverão ser instaladas em quantidade e localização suficientes para proporcionar adequada visibilidade e compreensão da restrição pelos condutores.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da restrição estabelecida neste Decreto somente será iniciada após a implantação da respectiva sinalização de trânsito.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

Art. 4º Aos proprietários, possuidores ou moradores de imóveis confrontantes com os trechos abrangidos pela restrição poderá ser concedida autorização especial de estacionamento, mediante credencial expedida pelo órgão municipal competente.

§ 1º A autorização permitirá ao veículo devidamente cadastrado estacionar nos trechos regulamentados durante o período compreendido entre as 21h e as 6h, ressalvadas as demais proibições previstas na legislação de trânsito.

§ 2º A autorização não constitui reserva, exclusividade ou direito de propriedade sobre vaga ou espaço da via pública.

Art. 5º Para a obtenção da credencial, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado, no mínimo, de:

- I - Documento oficial de identificação;
- II - Documento que comprove a propriedade, posse ou residência no imóvel confrontante;
- III - Comprovante de endereço do imóvel;
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo a ser cadastrado; e
- V - Demais documentos eventualmente necessários à comprovação do vínculo com o imóvel.

Art. 6º A credencial deverá ser utilizada na forma estabelecida pelo órgão municipal competente, devendo permanecer em local visível no interior do veículo, quando assim determinado.

Art. 7º O veículo portador de credencial válida deverá ser estacionado de forma a não:

- I - Obstruir ou dificultar a circulação de veículos;
- II - Impedir ou dificultar o acesso a garagens e imóveis;
- III - Prejudicar a circulação de pedestres;
- IV - Impedir a passagem de veículos de emergência;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

V - Ocupar locais em que o estacionamento seja proibido por outras disposições da legislação de trânsito.

Art. 8º A credencial será considerada inválida quando:

I - Estiver vencida ou cancelada;

II - Estiver sendo utilizada em veículo diverso daquele cadastrado, quando a autorização for vinculada à placa;

III - Apresentar rasura, adulteração ou qualquer alteração não autorizada;

IV - For utilizada por pessoa que não possua vínculo com o imóvel beneficiário;

V - Houver alteração da propriedade, posse ou residência que justifique o cancelamento da autorização.

Art. 9º O uso irregular da credencial poderá acarretar seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito e de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 10 O estacionamento de veículo em desacordo com a sinalização regulamentadora implantada nos termos deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

§ 1º A fiscalização, autuação e aplicação das penalidades observarão as competências legalmente atribuídas ao órgão executivo municipal de trânsito e aos agentes de trânsito regularmente habilitados.

§ 2º Quando cabível, poderá ser aplicada a medida administrativa de remoção do veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

§ 3º A autuação e a aplicação de penalidades observarão integralmente os procedimentos, garantias, notificações e demais disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

Art. 11 A existência de credencial não afasta a possibilidade de autuação do veículo quando este estiver estacionado em local onde houver outra proibição estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro ou pela sinalização de trânsito.

Art. 12 Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito:

- I** - Implantar e manter a sinalização vertical necessária;
- II** - Providenciar a pintura e manutenção dos cordões/meios-fios nos trechos regulamentados;
- III** - Realizar o cadastramento dos imóveis confrontantes;
- IV** - Receber, analisar e processar os pedidos de credencial;
- V** - Emitir, renovar, substituir e cancelar as credenciais;
- VI** - Manter cadastro atualizado dos veículos autorizados;
- VII** - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, nos limites de sua competência legal;
- VIII** - Promover ações de orientação e divulgação das regras estabelecidas.

Art. 13 O órgão municipal competente poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto, especialmente quanto ao modelo da credencial, aos procedimentos para requerimento, à documentação exigida, ao prazo de validade, à quantidade de veículos autorizados por imóvel, aos procedimentos de renovação, substituição e cancelamento e à forma de identificação dos veículos autorizados.

Art. 14 A implantação da restrição de estacionamento prevista neste Decreto deverá ser acompanhada da respectiva sinalização viária, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Art. 15 O Município poderá realizar avaliação periódica dos efeitos da regulamentação estabelecida por este Decreto, especialmente quanto à segurança viária, mobilidade urbana, sossego e tranquilidade dos moradores e utilização dos espaços públicos, podendo propor ajustes nos trechos abrangidos, mediante os procedimentos administrativos e técnicos aplicáveis.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

Art. 16 Este Decreto não prejudica a aplicação de outras normas legais relativas à perturbação do sossego, poluição sonora, segurança pública, trânsito e utilização do espaço público.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

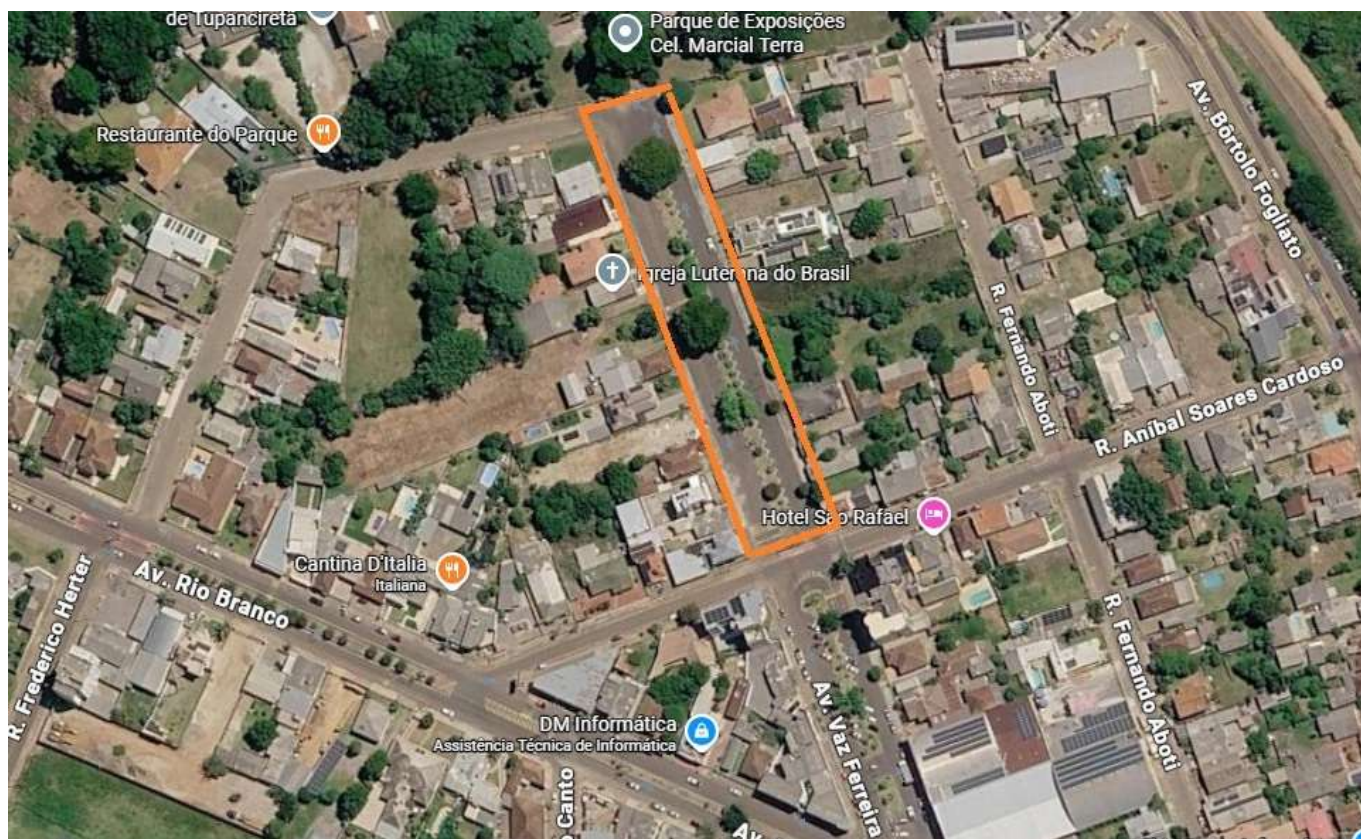


Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

ANEXO – I

LOCALIZAÇÃO

I - Avenida Vaz Ferreira, no trecho compreendido entre a Rua Frederico Herter e a Rua Anibal Soares Cardoso:





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Subprocuradoria Geral

II - Trechos e quarteirões adjacentes ao entroncamento da Avenida Coronel Luiz Azevedo com a Rua Bento Gonçalves:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6D2-4778-FEA5-FBED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 01/09/2026 14:58:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/C6D2-4778-FEA5-FBED>